Proposta de Emenda ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

01/2025

Emenda Supressiva § 7º do Art. 21

Autoria: Vereadora Professora Marília Barroso

Ementa: Suprime o § 7º do artigo 21 do Projeto de Lei da LDO, por contrariar dispositivos constitucionais e legais referentes à revisão geral anual de remuneração de servidores públicos

Justificativa:

O § 7º do artigo 21 prevê a "prévia autorização" para concessão de revisão geral de pessoal em ano de eleições, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a Constituição Federal estabelece que a revisão geral anual deve ser feita por lei específica, não podendo ser autorizada de forma genérica na LDO.

Além disso, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso VIII, veda a concessão de aumentos ou vantagens nos 180 dias anteriores às eleições, salvo revisão geral prevista em lei específica anterior ao período eleitoral.

Dessa forma, a redação proposta no § 7º pode gerar interpretação equivocada e violar o princípio da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de abrir margem para irregularidades de natureza fiscal e eleitoral.

Por essas razões, propõe-se a supressão integral do § 7º do artigo 21, garantindo maior segurança jurídica e respeito à legislação vigente.

Texto da Emenda:

Suprima-se o § 7º do artigo 21 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

PROTOCOLO

Barrinha 07 / 11 / 2025

Assinatura

Barrinha, 03 de Novembro de 2025

Vereadora professora Marília Barroso

Professora Marília
Vereadora